

05 JAN. 2007

Telefônica

MICROFILMAGEM

1559458

CONTRATO DE ADESÃO AO PLANO ALTERNATIVO DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO – “MEUS MINUTOS”

Pelo presente instrumento particular, a **TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A – TELESP**, com sede na Rua Martiniano de Carvalho, nº 851, São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 002.558.157/0001-62 (“**Prestadora**”) e, de outro lado o **Assinante**, como tal definido o cliente que aceita os termos e condições deste contrato (“**Contrato**”), através de adesão ao serviço (“**Assinante**”), têm ajustado entre si o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente **Contrato** tem como objeto a prestação pela **Prestadora** ao **Assinante**, dos Planos Alternativos do Serviço Telefônico Fixo Comutado – “**STFC**” nºs 96 e 107 (“**MEUS MINUTOS**”), dentro da área de concessão da **Prestadora** (setores 31, 32 e 34 da Região III do Plano Geral de Outorgas), nos termos do artigo 48 do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 426, de 09/12/2005, da ANATEL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

Para fins deste **Contrato** são consideradas as seguintes definições:

2.1 Ciclo de Faturamento: período correspondente a 30 dias de prestação do serviço telefônico fixo comutado e que determina a data do vencimento da conta telefônica.

2.2 Chamadas Fixo-Fixo: chamadas telefônicas iniciadas e destinadas para terminais fixos.

2.3 Chamadas Fixo-Móvel: chamadas telefônicas iniciadas em terminais fixos e destinadas para terminais móveis.

2.4 Horário Normal: de segunda a sexta-feira, das 6h às 24h e sábado das 6h às 14h, exceto feriados nacionais.

2.5 Horário Reduzido: de segunda a sexta-feira, das 0h às 6h, sábado das 0h às 6h e das 14h às 24h, e domingos e feriados nacionais o dia todo.

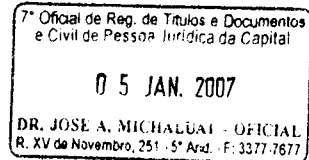
2.6 Rede: Conjunto operacional contínuo de circuitos e equipamentos, incluindo funções de transmissão, comutação, multiplexação ou quaisquer outras indispensáveis à operação de serviço de telecomunicações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO SERVIÇO

3.1 O **MEUS MINUTOS** consiste em uma franquia fixa de minutos para chamadas iniciadas e destinadas para terminais fixos (Chamadas Fixo-Fixo) em horário normal, na modalidade local, mediante o pagamento de mensalidade, conforme a franquia contratada pelo **Assinante**.

3.2 As franquias de minutos locais oferecidos estão descritas no quadro abaixo:





minutos por mês
250 minutos
350 minutos
450 minutos
550 minutos
800 minutos
1.200 minutos

3.3 As chamadas realizadas no horário normal serão debitadas dos minutos contratados pelo **Assinante**, ou cobradas como excedentes, caso ultrapassado o número de minutos contratados.

3.4 Os minutos gastos em Chamadas Fixo-Fixo em horário reduzido não estão incluídos nas franquias especificadas no item 3.2, acima, motivo pelo qual não serão descontados da quantidade de minutos contratada.

3.4.1 Caso sejam realizadas chamadas no horário reduzido, será devido um valor fixo por chamada, independentemente do seu tempo de duração.

3.5 As chamadas que iniciem em determinado horário (normal ou reduzido) e terminem em outro horário, serão debitadas ou cobradas de acordo com as regras do horário em que ela começou.

3.6 Quando a franquia contratada é atingida, o terminal cadastrado no **MEUS MINUTOS** continua a realizar chamadas normalmente, sendo que os minutos excedentes à franquia de minutos contratada, na modalidade básica ou adicional, serão cobrados de acordo com as tabelas da modalidade utilizada (valor de utilização), constantes do *site* www.telefonica.com.br, observado o disposto no item 3.5, acima.

3.7 As seguintes chamadas **não** serão debitadas da quantidade de minutos contratada pelo Assinante:

- (i) Chamadas Fixo-Fixo locais a cobrar destinadas ao terminal cadastrado no plano MEUS MINUTOS, sendo cobradas à parte, de acordo com o valor do minuto praticado pela Prestadora.
- (ii) Chamadas Fixo-Móvel locais destinadas ao Serviço Móvel Especial, que serão cobradas à parte, de acordo com a tarifa do minuto praticada pela Prestadora.
- (iii) Chamadas realizadas para 0300, 0500 e 0900, que serão cobradas de acordo com a tarifa vigente.
- (iv) Chamadas Fixo-Móveis locais a cobrar destinadas ao terminal do MEUS MINUTOS, sendo cobradas à parte, de acordo com o valor do minuto praticado pela Prestadora.

3.8 Os minutos da franquia contratada serão disponibilizados mensalmente, sempre no mesmo dia.

3.9 Os minutos mensais contratados e módulo adicional fixo-móvel local (Cláusula Quarta, itens 4.1.2 e 4.1.2.1) não são cumulativos, o que significa que se num determinado mês o Assinante não utilizar a totalidade dos minutos contratados, os minutos remanescentes não serão aproveitados para o mês subsequente.



05 JAN. 2007

DR. JOSÉ A. MICHALSKI - OFICIAL
R. XV de Novembro, 251 - 5ª And. - F. 3377-7677

3.10 As chamadas originadas do terminal cadastrado no **MEUS MINUTOS** serão faturadas na conta telefônica imediatamente posterior ou nas subseqüentes, de acordo com a regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

3.10.1 Na hipótese prevista em 3.10, acima, as chamadas serão debitadas da quantidade de minutos contratada ou cobradas de acordo com o plano do **STFC** vigente no mês do faturamento.

3.11 O **Assinante** poderá consultar, a qualquer momento, o seu consumo parcial de minutos, por meio dos seguintes canais de comunicação:

- (i) portal de serviços por telefone, discando *15, sendo considerada uma Chamada Fixo-Fixo local, descontada no **MEUS MINUTOS** de minutos contratado;
- (ii) serviço de atendimento ao cliente gratuito (telefone 10315);
- (iii) internet, no *site* www.telefonica.com.br.

3.11.1 No momento da consulta do consumo parcial dos minutos, os meios de comunicação mencionados acima poderão informar a quantidade utilizada com até 48 (horas) de atraso, ou seja, a informação da utilização poderá não estar atualizada até o momento da consulta.

3.12 Caso o **Assinante** exceda a franquia contratada serão lançados, na conta telefônica, o total de minutos excedentes das Chamadas Fixo-Fixo local, sendo possível ao **Assinante**, caso deseje, solicitar um extrato contendo a listagem detalhada de todas as chamadas realizadas.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MÓDULOS ADICIONAIS

4.1 Ao aderir ao **MEUS MINUTOS**, o **Assinante** poderá optar pela contratação dos seguintes módulos adicionais opcionais, mediante o pagamento de valores mensais, além da mensalidade do **MEUS MINUTOS**:

4.1.1 Horário Reduzido: com franquia de 1.000 minutos para Chamadas Fixo-Fixo local na rede da **Prestadora** em horário reduzido, mediante o pagamento de uma mensalidade adicional fixa.

4.1.2 Fixo-Móvel Local: com franquia fixa de minutos para chamadas Chamadas Fixo-Móvel, na modalidade local, sem distinção de horário normal ou reduzido, mediante pagamento de mensalidade adicional fixa.

4.1.2.1 As franquias de minutos Fixo-Móvel Local – horários normal e reduzido oferecidos estão descritos no quadro abaixo:

minutos por mês
30 minutos
50 minutos
100 minutos
150 minutos
250 minutos
400 minutos



05 JAN. 2007

DR. JOSÉ A. MICHALUAI - OFICIAL
R. XV de Novembro, 251 - 5ª And. - F: 3377-7677

4.1.3 Internet Total: mediante o pagamento de uma mensalidade adicional fixa, permite a realização de chamadas locais ilimitadas destinadas a acessos discados da Rede Mundial de Computadores, doravante denominados **Provedores de Internet**, cujos terminais do **STFC** estejam previamente cadastrados junto à **Prestadora**.

4.1.3.1 São condições específicas do módulo adicional Internet Total:

a) Serão tarifadas normalmente, de acordo com o Plano **MEUS MINUTOS** contratado pelo **Assinante**, as chamadas locais para terminais do STFC não caracterizados como acesso discado à Internet.

b) Serão bloqueadas **(i)** as chamadas destinadas a terminais caracterizados como acesso discado à Internet, mas distintos dos cadastrados junto à Prestadora, salvo aquelas destinadas a números de provedores não habilitados localizados fora da rede da **Prestadora**, as quais serão cobradas nos termos da letra "a", acima e **(ii)** as chamadas para números de Provedores de Internet cadastrados junto à **Prestadora**, mas que sejam de outra localidade diferente daquela a qual pertença o terminal telefônico cadastrado no módulo **Internet Total**.

4.1.3.2 O bloqueio mencionado na letra "b" do item 4.1.3.1 acima será realizado através de um aviso que surgirá na tela do computador do **Assinante**, no momento do acesso, alertando que o número pelo qual se pretende acessar a internet não está entre aqueles habilitados pela **Prestadora**. O aviso conterá também orientações sobre a forma de acesso à Internet adequada ao módulo **Internet Total**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 Sem prejuízo do disposto na regulamentação e neste **Contrato** são direitos do **Assinante**:

5.1.1 A inviolabilidade e sigilo de sua comunicação, respeitadas as exceções legais e judiciais.

5.1.2 O atendimento, pela **Prestadora**, de forma permanente e ininterrupta, exceto nas hipóteses de interrupção previstas na legislação em vigor.

5.1.3 A solicitação de mudança de endereço de instalação no mesmo município, onerosa ao **Assinante**. A indicação do novo endereço deve observar os seguintes procedimentos:

- (i)** se solicitada a mudança dentro do mesmo Centro Telefônico, será mantido o cadastro e terá início estudo técnico de viabilidade;
- (ii)** se solicitada para outro Centro Telefônico, mediante um novo cadastramento no Centro Telefônico pretendido, iniciando-se o mesmo estudo acima referido;
- (iii)** em qualquer das hipóteses previstas em (i) e (ii) o atendimento ficará condicionado ao resultado do estudo de viabilidade técnica;
- (iv)** na mudança de endereço de instalação, o **Assinante** somente manterá o seu Código de Acesso (número de telefone), se o novo endereço puder ser atendido pela mesma Central de Comutação da **Prestadora**.

5.1.4 A contestação de valores cobrados pela **Prestadora**, segundo os seguintes procedimentos:

- (i)** O **Assinante** tem o direito de questionar os débitos contra ele lançados pela **Prestadora**, por correspondência ou por meio da Central de Atendimento da



- Prestadora**, não se obrigando ao pagamento de valores que considere indevidos, observadas a regulamentação e a legislação de Direito do Consumidor pertinentes;
- (ii) Os valores contestados, reconhecidos como procedentes, serão devolvidos ao **Assinante** no documento de cobrança subsequente ou, ainda, em conta corrente de titularidade do **Assinante**. Em caso de improcedência o valor será redebitado em documento de cobrança futuro.

5.1.5 A suspensão do serviço, quando estiver adimplente, a ser prestado uma única vez, a cada período de 12 (doze) meses, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e o máximo de 120 (cento e vinte) dias.

5.1.6 A solicitação à **Prestadora** da não divulgação e da substituição do seu número de telefone (código de acesso).

5.1.7 A interceptação das chamadas destinadas ao código de acesso, quando substituído por iniciativa da **Prestadora**.

5.1.8 A solicitação, sem qualquer ônus, de transferência para outro plano de serviço ou a rescisão do presente **Contrato** caso a **Prestadora** decida pela não continuidade deste Plano.

5.2 Sem prejuízo do disposto na regulamentação e neste **Contrato** são obrigações do **Assinante**:

5.2.1 Manter sempre atualizado o seu telefone de contato e seus endereços de correspondência.

5.2.2 Efetuar o pagamento referente à prestação do serviço.

5.2.3 Utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e redes de telecomunicações, sob pena de rescisão deste **Contrato**, conforme o item 10.3.

5.2.3.1 Constitui uso inadequado do Plano para fins deste item, a prática, pelo **Assinante**, de quaisquer atos que resultem na alteração das condições do presente **Contrato**, especialmente:

- (i) Alterar quaisquer configurações e características técnicas do Plano e dos equipamentos de propriedade ou sob responsabilidade da **Prestadora** que o suportam durante a vigência deste **Contrato**, sem prévia e expressa concordância por escrito da **Prestadora**;
- (ii) Utilizar o Plano fora dos moldes e da finalidade específica descrita neste **Contrato**, observando a legislação e a regulamentação vigentes.

5.2.4 Responsabilizar-se pela aquisição, manutenção e proteção da sua rede interna, incluindo seus equipamentos terminais, que devem ter certificação ou aceite pela ANATEL, e que serão conectados à rede pública da **Prestadora**, obedecendo aos seguintes requisitos:

- (i) Para casas: o **Assinante** deverá adquirir um bloco conector que deve ser instalado no poste de acesso à Rede Pública;
- (ii) Para prédios: o cabeamento da prumada, a fiação e as tomadas deverão estar prontos, assim como o cabo de entrada até a caixa de distribuição geral.

5.3 Sem prejuízo do disposto na regulamentação e neste **Contrato** são direitos da

Prestadora:

5.3.1 Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço, bem como a implementação de projetos associados, observada a regulamentação aplicável.

5.4 Sem prejuízo do disposto na regulamentação e neste **Contrato** são obrigações da **Prestadora**:

5.4.1 Configurar, supervisionar e garantir o funcionamento do serviço objeto deste **Contrato**.

5.4.2 Prestar os esclarecimentos necessários ao **Assinante**, de modo a permitir o funcionamento da linha telefônica.

5.4.3 Proceder às adequações técnicas eventualmente necessárias, de sua responsabilidade, para o perfeito funcionamento da linha telefônica.

5.4.4 Comunicar ao **Assinante** a não continuidade do Plano com antecedência de 90 (noventa) dias de seu termo final.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 O presente **Contrato** passa a vigorar, no caso de uma nova habilitação, na data da instalação da linha telefônica, e vigorará por prazo indeterminado.

6.1.1 No início da vigência do **Contrato**, o cômputo da franquia contratada e o valor a ser pago pelo **Assinante** serão calculados “pro rata”.

6.2 O **Contrato** passa a vigorar, no caso de migração de outro plano do **STFC** da **Prestadora**, em até 5 (cinco) dias da data da solicitação pelo **Assinante**, e vigorará por prazo indeterminado, sendo que os valores referentes ao **MEUS MINUTOS** começarão a ser cobrados em até 90 (noventa) dias contados da data da adesão ao **MEUS MINUTOS**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS

7.1 Pela prestação do serviço objeto deste **Contrato**, o **Assinante** pagará os valores fixados pela **Prestadora**, os quais serão lançados em Nota Fiscal/Fatura de Serviços de Telecomunicações (conta telefônica), compreendendo especificamente:

7.1.1 Habilitação: valor cobrado quando da instalação de um novo terminal.

7.1.2 Migração / adesão: valor cobrado quando da migração do Plano Básico de Serviço ou de qualquer outro Plano Alternativo de Serviço oferecido pela **Prestadora** para o **MEUS MINUTOS**.

7.1.3 Mensalidade: valor devido mensalmente para utilização dos minutos do **MEUS MINUTOS**.

7.1.4 Mensalidade dos Módulos Adicionais: valor devido mensalmente para cada um dos módulos contratados adicionalmente, conforme Cláusula Quarta deste **Contrato**.

7.1.5 Minutos Excedentes: quando a quantidade de minutos das chamadas completadas ultrapassar a respectiva franquia contratada, será cobrado o minuto excedente de acordo

com o tipo de ligação e horário.

7.1.6 Valor da utilização: serão cobradas as chamadas que não estão incluídas no **MEUS MINUTOS** ou caso não tenha sido contratado nenhum módulo adicional, de acordo com o tipo de ligação e horário, quais sejam:

- (i) Chamadas fixo-móvel local;
- (ii) Chamadas locais a cobrar;
- (iii) Chamadas locais fixo – Serviço Móvel Especializado;
- (iv) Chamadas em horário reduzido.

Os minutos são tarifados da seguinte forma:

Tempo inicial de tarifação:

- Fixo-fixo local em horário normal: minuto inicial mínimo igual a 60 segundos;
- Fixo-fixo local em horário reduzido: a cobrança será apenas por chamada ou através de uma mensalidade, caso contratado o módulo adicional especificado neste **Contrato**;
- Fixo-móvel local: 30 segundos.

Unidade de Tarifação:

- Fixo-fixo local em horário normal: a cada 30 segundos;
- Fixo-móvel em horário normal e reduzido: a cada 6 segundos.

Chamadas faturáveis: são faturadas todas as chamadas, a partir do instante do seu completamento.

7.1.7 Mudança de Endereço: valor devido pelo **Assinante** no caso de mudança de endereço do terminal instalado.

7.1.8 Consulta de Consumo Parcial: valor devido quando acessada a plataforma do serviço, por meio do *15, para consultar o consumo parcial de minutos no **MEUS MINUTOS**.

7.1.9 Extrato Detalhado: valor devido pela emissão da segunda via do comprovante que detalha as chamadas realizadas e pela emissão da primeira via do mesmo comprovante, caso seja solicitado após o prazo de 120 (cento e vinte) dias contados da data do vencimento da cobrança das chamadas.

7.2 Todos os valores em vigor para o **MEUS MINUTOS** estão dispostos no endereço eletrônico da **Prestadora** (<http://www.telefonica.com.br>) e poderão ser obtidos, ainda, através de Central de Atendimento 10315.

7.3 Sobre os preços constantes do **MEUS MINUTOS** serão cobrados encargos e tributos (ICMS, COFINS e PIS), em conformidade com a legislação em vigor.

7.4 Qualquer alteração nos tributos incidentes sobre a prestação do serviço ora contratado permitirá a modificação dos valores cobrados para o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do **Contrato**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES POR FALTA DE PAGAMENTO

8.1 O não pagamento de qualquer um dos serviços oferecidos pela **Prestadora** demonstrado no documento de cobrança até a data de seu vencimento, sujeitará o **Assinante** às seguintes sanções:

8.1.1 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados "pro rata die" e correção monetária pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou qualquer índice que venha a substituí-lo, a partir do dia seguinte ao do vencimento, incluídos na emissão do documento de cobrança (Conta Telefônica) de periodicidade regular subsequente.

8.1.2 Após 30 (trinta) dias da inadimplência, a suspensão parcial da prestação do serviço telefônico.

8.1.3 Após 30 (trinta) dias da suspensão parcial da prestação do serviço telefônico, a suspensão total da prestação do serviço telefônico.

8.1.4 Após 30 (trinta) dias da suspensão total, cancelamento da prestação do serviço, com a consequente rescisão deste instrumento e a inclusão do CPF/CNPJ do **Assinante** em Sistemas de Proteção ao Crédito.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

9.1 Os valores relativos ao presente **Contrato** serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou na menor periodicidade permitida pela legislação em vigor, com data base em 01 de junho.

9.1.1 Excetuam-se os valores relativos às chamadas locais fixo-móvel, cujo reajuste se dará na mesma periodicidade prevista no item 9.1, porém com data base em 01 de janeiro.

9.2 O reajuste a que se referem os itens 9.1 e 9.1.1 supra dar-se-á pela variação do Índice de Serviços de Telecomunicações ("IST"). Caso seja vedada legalmente a utilização desse índice, será utilizado o índice legalmente indicado para substituí-lo, sem necessidade de prévia notificação pela **Prestadora**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

10.1 O presente instrumento poderá ser denunciado por quaisquer das partes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 3 (três) dias, sem que tal fato implique indenização de nenhuma espécie às partes.

10.2 É também assegurado ao **Assinante** a possibilidade de migrar, a qualquer momento, para o Plano Básico ou outro Plano Alternativo de Serviço da **Prestadora**.

10.2.1 Na hipótese prevista em 10.2, acima, a efetiva migração ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data da solicitação.

10.3 O presente instrumento será rescindido automaticamente se qualquer das partes deixar de cumprir as obrigações aqui pactuadas.

10.4 Em qualquer hipótese de extinção deste **Contrato**, o **Assinante** permanecerá responsável pelo pagamento de todos os serviços utilizados, até a data da efetiva extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A adesão do **Assinante** ao **MEUS MINUTOS** se dará mediante contato telefônico com a **Prestadora** ou por intermédio da Internet, no site www.telefonica.com.br.



11.2 A **Prestadora** reserva-se o direito de deixar de prestar, a qualquer tempo, o Plano Alternativo aqui estabelecido, comunicando tal fato ao **Assinante** com, pelo menos, 90 (noventa) dias de antecedência, observado o disposto no artigo 43, § 2º, da Resolução 426, de 09/12/2005, da Anatel, hipótese na qual o **Assinante** poderá, sem ônus, (i) ser transferido para o Plano Básico de Serviço ou qualquer outro Plano de Serviço, ou (ii) extinguir o **Contrato** de prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC).

11.3 O pagamento da primeira conta telefônica relativa ao **MEUS MINUTOS** implica na aceitação, pelo **Assinante**, de todas as condições aqui dispostas.

11.4 O **Assinante** deverá indenizar a **Prestadora** por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa em virtude do uso inadequado do Plano.

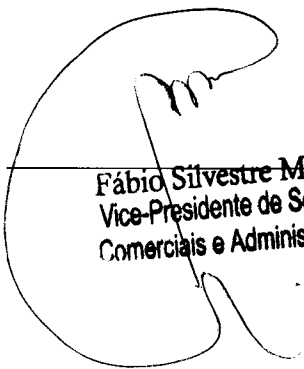
11.5 Aplicam-se ao presente **Contrato** as normas vigentes ou que venham a ser expedidas pelo Poder Concedente, relativas à prestação do serviço, em especial o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº. 426 de 09/12/2005, e a Lei Geral de Telecomunicações nº. 9.472, de 16/7/97, que dispõe sobre a organização dos Serviços de Telecomunicações, todos disponíveis na Internet, no endereço da ANATEL: www.anatel.gov.br.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca do local da prestação do **MEUS MINUTOS** para dirimir quaisquer questões oriundas deste **Contrato**, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


São Paulo, 28 de Dezembro de 2006.

TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP


Fábio Silvestre Micheli
Vice-Presidente de Serviços
Comerciais e Administrativos


Françoise Trapenard
Vice Presidente
de Recursos Humanos



 **OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS**
Rua XV de novembro, 251 5º andar, São Paulo - SP - Tel.: 3377-7677
Apresentado hoje, Protocolado e Registrado em MICROFILME sob
nº 1.559.458
São Paulo, 05 de Janeiro de 2007

Serventuário R\$	46,40
Ao Estado R\$	13,18
IPESP R\$	9,76
Registro Civil R\$	2,44
TJ R\$	2,44

Oficial De: JOSÉ ANTONIO MICHAELUAT
Selos e Taxas recolhidos por guilarte

Total pago R\$ 74,24

